



Estado da Paraíba
Município de Bonito de Santa Fé
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro

Lei Orçamentária nº 611/2011 Em, 16 de dezembro de 2011.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, PARA O
EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BONITO DE SANTA FÉ, para exercício Econômico-Financeiro de 2012, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 30.973.834,00 (Trinta Milhões, Novecentos e Setenta e Três Mil e Oitocentos e Trinta e Quatro Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA %

Receita Correntes	15.382.471,00	49,66
Receita Tributária	290.074,00	0,94
RECEITA PATRIMONIAL	82.342,00	0,27
RECEITA DE SERVIÇOS	191.163,00	0,62
TRANSFERENCIAS CORRENTES	14.788.892,00	47,75
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.000,00	0,09
Receitas de Capital	15.949.894,00	51,49
Transferências de Capital	15.949.894,00	51,49
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	-1.763.175,00	-5,69
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	-1.763.175,00	-5,69

Total: 29.569.190,00

1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	29.569.190,00	95,47

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA %

Receita Correntes	1.404.644,00	4,53
Receitas de Contribuições	1.302.504,00	4,19
RECEITA PATRIMONIAL	1.140,00	0,01
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	101.000,00	0,33
	Total: 1.404.644,00	

3-Intra-Orçamentário:	916.902,00	2,95
-----------------------	------------	------



Estado da Paraíba

Município de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

4-Total Geral da Administração Indireta: 1.404.644,00 4,53

Total Geral da Receita (2+4): 30.973.834,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	12.709.977,00	41,03
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.678.261,00	28,02
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.000,00	0,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.027.716,00	13,00
DESPESAS DE CAPITAL	16.750.396,00	54,09
INVESTIMENTOS	16.343.922,00	52,78
INVERSÕES FINANCEIRAS	15.000,00	0,05
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	391.474,00	1,26
Reserva de Contingência	108.817,00	0,35
Reserva de Contingência	108.817,00	0,35
Total:	29.569.190,00	
1-Intra-Orçamentário:	916.902,00	2,95
2-Total Geral da Administração Direta:	29.569.190,00	95,47

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	954.450,00	3,08
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	885.450,00	2,86
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	69.000,00	0,22
DESPESAS DE CAPITAL	3.000,00	0,01
INVESTIMENTOS	3.000,00	0,01
Reserva de Contingência	447.194,00	1,44
Reserva de Contingência	447.194,00	1,44
Total:	1.404.644,00	
3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	1.404.644,00	4,53

Total Geral da Despesa (2+4): 30.973.834,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código Descrição	Valor	%
01.010 Câmara Municipal	600.000,00	1,94



Estado da Paraíba

Município de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

02.010 Gabinete do Prefeito	472.205,00	1,52
02.020 Advocacia Geral do Município	736.007,00	2,38
02.030 Secretaria de Administração e Coordenação	346.010,00	1,12
02.040 Secretaria do Planejamento, Infraestrutura e Controle Interno	71.440,00	0,23
02.050 Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas	887.196,00	2,86
02.060 Secretaria da Educação	5.782.139,00	18,67
02.070 Secretaria de Saúde	8.943.749,00	28,88
02.080 Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais	712.446,00	2,30
02.090 Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial	3.521.548,00	11,37
02.100 Secretaria do Trabalho e Ação Social	222.420,00	0,72
02.110 Secretaria da Cultura e do Turismo	1.364.832,00	4,41
02.120 Secretaria do Desporto e do Lazer	3.090.037,00	9,98
02.140 Secretaria de Transportes	69.363,00	0,22
02.150 Fundo Municipal de Saúde	1.780.392,00	5,75
02.160 Fundo Municipal de Assistência Social	834.589,00	2,69
02.170 Secretaria da Comunicação Institucional e da Articulação	26.000,00	0,08
99.990 Reserva de Contingência	108.817,00	0,35
Total:		29.569.190,00

1-Intra-Orçamentário: 916.902,00 2,96

2-Total Geral da Administração Direta: 29.569.190,00 95,47

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Código	Descrição	Valor	%
03.170	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais Bonitense	1.404.644,00	4,53
		Total:	1.404.644,00
3-	Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-	Total Geral da Administração Indireta:	1.404.644,00	4,53
		Total Geral da Despesa (2+4):	30.973.834,00

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

(VETADO); (Redação dada pela Emenda Parlamentar).



Estado da Paraíba

Município de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a **15 %**(quinze por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

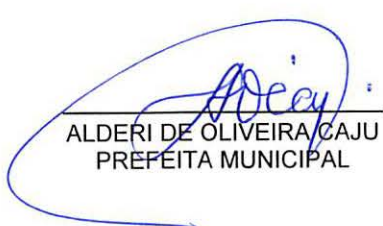
§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta o executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2012, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 7.º .As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 8.º .Esta Lei vigorará durante o exercício de 2012, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ
PREFEITA MUNICIPAL